



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PROCESSO Nº 01420.101148/2017-39

EXERCÍCIO:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
<p>CEDENTE:FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES CNPJ: 32.901.688/000177 ENDEREÇO: SCS Q.02 Bloco C Edifício Toufic, 7º andar. 70.302000 - Brasília, DF</p> <p>EXECUTOR:Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural CNPJ:01.264.142/000129 ENDEREÇO:Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar. 70.068900 - Brasília, DF</p>
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
<p>Pela Fundação Cultural Palmares: Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente da Fundação Cultural Palmares – Documento de Identidade nº 0147311004 – SSP/BA, CPF: 249.208.43534, Ato de Nomeação: Decreto de 10 de junho de 2016, publicada no DOU de 13/06/2016.</p> <p>Pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural – Ministério da Cultura: Cristiano Vasconcelos da Silva, Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural – Documento de Identidade nº 3904069 – SSP/DF, CPF: 103.689.59473, Ato de nomeação: Portaria nº 126, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 10/02/2017.</p>
LEGISLAÇÃO
<p>O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.</p>
OBJETO
<p style="text-align: center;">O Maior São João do Cerrado</p> <p>O projeto tem por principal objetivo fomentar a cultura do Distrito Federal em toda sua diversidade, privilegiando a participação de artistas locais. Atendendo essa premissa, os grupos musicais do DF que se apresentarão no palco principal do Maior São João do Cerrado em 2018 serão escolhidos através de um processo público de seleção, como forma</p>

de ampliar e democratizar essa participação, bem como promover a descoberta de novos talentos locais.

JUSTIFICATIVA

As Emendas nº 3630.0007 e nº 3830.0016 foram incluídas no Orçamento Geral da União – OGU na UG 42203 – Fundação Cultural Palmares, na Ação 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, todavia, conforme constatase na descrição acima, o projeto indicado pelo parlamentar não apresenta vinculação com a missão institucional desta Fundação, o que inviabilizaria a execução da emenda. Diante de tal situação e considerando que a Emenda Constitucional nº86/2015 torna obrigatória a execução das programações orçamentárias relacionadas às emendas individuais, O Gabinete do Deputado Alberto Fraga, por meio do Ofício nº 264/2017/CD redirecionou a emenda em questão para a SCDC, em razão das competências que lhe conferem o artigo 13 do Decreto 8837 de 17.08.2016 , que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura. Cabe ressaltar que o projeto em questão foi cadastrado no Programa SICONV nº 4200020170009 – Emendas 2017, e está sendo instruído pela SCDC, de acordo com as exigência e prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 244, de 24 de agosto de 2016. Outro aspecto que é importante ressaltar é a impossibilidade de execução do projeto Gingado Capoeira, Proposta 027941/2017, Programa 2040820170001, conforme informado pelo DEP no email de 22/12/2017, que segue em anexo. O projeto em questão foi indicado pelo Deputado Alberto Fraga para execução da Emenda Parlamentar nº 3630.0007, ora remanejada para o MINC

OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pela Fundação Cultural Palmares mediante a transferência dos recursos para a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros à SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), em parcela única, à conta da dotação consignada conforme abaixo:

Órgão Cedente: Fundação Cultural Palmares
Unidade Gestora: 344041
Gestão: 344041

Órgão Executor: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural Ministério da Cultura
Unidade Gestora: 420029
Gestão: 0001

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12A, inciso () I, (X) II, () III, () IV.

Ação: 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira
PTRES: 134904/134905
Fonte: 188
Plano Interno:

Valor: R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
3.3.50.00	R\$ 328.000,00
Total	R\$ 328.000,00

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período de Execução: janeiro a março de 2018

Cronograma Mensal:

Janeiro/2018

Realizar o planejamento e pré-produção do evento

Fevereiro/2018

Apoiar a Infraestrutura e logística do evento

Março/2018

Divulgação e Marketing do projeto

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 90 dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem Obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
- b) Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;

- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
- d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

II - Constituem Obrigações do PROPONENTE:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
- g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo;

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
 Representante Legal da SCDC/MINC
 Cultural Palmares
CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

(assinado eletronicamente)
 Representante Legal do Fundação
ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **cristiano vasconcelos da silva, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 29/12/2017, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010607** e o código CRC **ED4E4108**.